DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8614/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8538/2014
PROTOCOLO	: 1498553
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 67/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 66.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 67/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Posto 2001 Ltda., visando à locação de caminhão tipo caçamba aberta modelo 2324, com capacidade de 14 m3 em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos do município, no valor inicial da contratação de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.006/2014 e a formalização contratual – foram considerados regulares e legais, conforme DECISÃO SINGULAR **DSG-G.RC n. 1932/2015,** *f. 119/120.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do Contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-28941/2015 - *f.130/133*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato e pela imposição de multa, con-

forme parecer acostado à *f. 134* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -13777/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 67/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Posto 2001 Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 67/2014	R$ 66.000,00
Valor Do Empenho (NE)	R$ 66.000,00
Valor De Anulação Do Empenho (NAE)	R$ 36.000,00
Valor Do Empenho – Valor De Anulação Do Empenho (NE – NAE)	R$ 30.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 30.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 30.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 30.000,00 (trinta a mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n.67/2014*, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Posto 2001 Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, **com ressalva** pela remessa dos documentos fora do prazo previsto

Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Mário Alberto Kruger,*** inscrito no CPF n. 106.905.010-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA